



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato
Grosso – SINDIFISC-MT
Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT
Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.012.413/0001-84, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sra. **ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA**

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.471.158/0001-38, neste ato representado por sua Presidente Sra. **MORGANA MOREIRA MOURA**.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE, 1º de Maio de 2019 à 30 abril de 2021 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do conselho acordante, abrangerá a categoria **Trabalhador-Empregados do Conselho Regional de Psicologia do Estado de Mato Grosso**, devidamente sindicalizado e com abrangência territorial em todo estado de Mato Grosso.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O aumento salarial será feito através da recomposição de perdas do ano anterior, segundo o índice do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo (INPC), acumulado nos últimos doze meses, entre o período de **abril de 2018 a abril de 2019**, conforme fonte da Fundação Getúlio Vargas, sobre o reajuste através do ganho real será feito um estudo para inclusão na previsão orçamentária de 2020, para concessão a todos colaboradores.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - IMPLANTAÇÃO DO PCCS

Será efetuado estudo em 2020 sobre o custo e inclusão no orçamento para que possa trabalhar na implantação do mesmo após 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de contratação de empresa especializada para implantação de PCCS; criar uma Comissão Especial, onde deverá conter colaboradores pelo Conselho e representantes do Sindicato para acompanhamento da implantação de estudo de PCCS, destacando quadro compondo cargos e funções de cada setor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que o CRP-MT concederá aos empregados assistência médica, através do Plano de Saúde de **85% (oitenta e cinco por cento)** da mensalidade do titular/funcionários custeado pelo CRP-MT, ficando a porcentagem restante, a cargo dos empregados do CRP-MT, que será descontadas dos empregados em folha de pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o CRP-MT concederá **50%(cinquenta por cento)** com custo da mensalidade de funcionários de Plano Odontológico Empresarial custeado pelo CRP-MT, ficando a porcentagem restante, a cargo dos empregados do CRP-MT, serão descontadas dos empregados em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO NATALINA

O CRP-MT concederá algumas gratificações específicas.

PARAGRAFO UNICO: 1º O CRP-MT pagará, a título de gratificação anual, até o dia 20 de dezembro, o valor equivalente ao vale alimentação ou em pecúlio, a saber, **R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)** juntamente com o décimo terceiro; o valor será reajustado anualmente conforme o índice do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor-Amplio (INPC).

CLÁUSULA SETIMA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o 5º dia útil, **50%(cinquenta por cento)** do 13º Salário da primeira parcela no mês do aniversário do empregado ou férias, será opcional, conforme período previsto em Lei de fevereiro a novembro; sendo a segunda parcela, paga até dia 20 de dezembro; ressalva ao funcionário aniversariante no mês de janeiro que será pago seu 13º Salário no mês de fevereiro.

CLAUSULA OITAVA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

Será tratado quando da confecção PCCS.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRP-MT fornecerá, auxílio alimentação no valor de **R\$ 502,27 (quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos) mensais** a todos os seus funcionários, com contrapartida descontado na folha de pagamento no valor de R\$ 2,00 reais (dois reais), sobre o salário base de cada trabalhador. O valor deverá ser corrigido segundo o índice do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor-Amplio (INPC), a partir da data-base de Maio/2019, mantendo este benefício durante o período de licença maternidade, férias e licença médica, pelo período não superior a 3 (três) meses.

CLÁUSULA DECIMA – AUXÍLIO CRECHE/ESCOLA

O CRP-MT fará um estudo para implantação do novo auxílio para previsão orçamentária de 2020, com sugestão o valor do auxílio creche no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais a todos os seus funcionários, para criança até 06 anos completos, mediante a comprovação de despesas com creche/escola, até o dia 15 do mês subsequente a realização das despesas, a título de ressarcimento, reembolsara aos funcionários; o valor será reajustado conforme o índice do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor-Amplio (INPC).

PARAGRAFO ÚNICO: Tal reembolso, embora tenha natureza eminentemente indenizatória, será feito juntamente com o pagamento dos salários, caso o funcionário não entregue os comprovantes até a data limite prevista.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FOLGA NO DIA DO ANIVERSARIO

Fica estabelecido que o empregado tenha folga no dia do aniversário, **será opcional**, sem prejuízo de salário, não poderá o mesmo gozar de sua folga em um dia útil da semana quando o mesmo recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFICIOS

No caso de afastamento do funcionário pelo INSS ou licença médica, o Conselho continuará fornecendo pagamento dos benefícios na sua integralidade pelo período de até 03 (três) meses, aos benefícios de plano de saúde, plano odontológico e auxílio alimentação.

JORNADA DE TRABALHO – FALTAS/HORAS EXTRAS/COMPENSAÇÃO/BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA/BANCO DE HORAS

O empregado poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho, respeitando a carga diária máxima de 2 horas trabalhadas; estas horas extras trabalhadas serão registradas em Banco de Horas, em consonância previsto na CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para normatizar o procedimento de Banco de Horas no CRP-MT; deverá ter a participação de um representante do Sindicato e para implantação do Banco de horas para todos os trabalhadores.

PARAGRAFO SEGUNDO: O prazo de compensação de banco de horas será de até 12 meses, não permitido compensação de horas no exercício posterior, ou seja, compensação deverá ser feita até dia 10/12, Não haverá pagamento em pecúnia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O funcionário só poderá realizar horas extras previamente autorizado pela sua gerência/coordenadoria imediata.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias, contados da data do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho concederá licença maternidade de 06 (seis) meses, sendo 04 (quarto) meses pela previdência e 02 (dois) meses pela entidade, contados da data do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - LICENÇA NOJO



Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 05 (cinco) consecutivos, em razão do falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - LICENÇA GALA

O Conselho concederá licença gala de 05 (cinco) dias consecutivos.

PONTO FACULTATIVO/RECESSO FINAL DO ANO

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FERIADO PROLONGADO E RECESSO FINAL DO ANO

O CRP-MT fixará um calendário anual de feriado com pontos facultativos, conforme decreto assinado pelo governo estadual e fixará período de recesso para final do ano, nos dias **23/12/2019 a 03/01/2020**, e **23/12/2020 a 03/01/2021** retornando as atividades no primeiro dia útil de trabalho para todos os trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DECIMA NONA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que ser fizer necessário, os representantes do SINDIFISC/MT e ou FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso as dependências do CRP-MT, com horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada, para distribuição de boletins, atos convocatórios e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA AO ASSOCIADO DO SINDICATO

O trabalhador/a Sindicalizado/a deverá solicitar ao Conselho dispensa/ afastamento de suas atividades para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC- MT e ou FENASERA, de acordo com a liberação do CRP-MT. Deverá o CRP-MT ser comunicado, com antecedência de 30 dias, para promover organização interna do Conselho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos (as) trabalhadores (as) ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato.

PARAGRAFO PRIMEIRA: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato até o dia 5 de cada mês subsequente, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem descontos.

PARAGRAFO SEGUNDO: O CRP-MT estará acatando MP 873/2019, caso a MP não tenha mais efeitos após sua vigência de 60 dias, O CRP-MT voltará a atender a Legislação vigente conforme previsto na Constituição Federal e CLT.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Se a Presidencia do Sindicato for exercida por funcionário integrante do quadro de pessoal do Conselho, o mesmo será liberado de suas funções, enquanto exercer a presidência e sem prejuízo do seu salário e benefícios;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho concederá ao(s) demais dirigente(s) sindical(is), até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais, para participação em Assembléias e/ou reuniões sindicais, desde que, devidamente convocadas e comprovadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SINDICALIZADOS

Tendo em vista as alterações na CLT, onde os Acordos Coletivos passam a ter força de lei quando acordados entre as partes, os benefícios agora adiante só alcançaram os trabalhadores devidamente sindicalizados, e aos novos trabalhadores sindicalizados, após a sua efetivação sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SINDIFISC/MT.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - A ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO

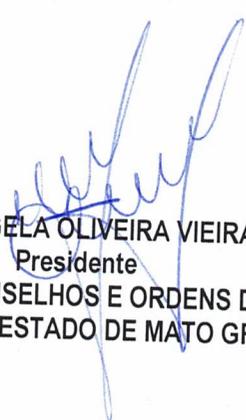
Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo e anos anteriores até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - DISPOSIÇÃO GERAL

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de Maio de 2021, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo e anos anteriores até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas.



ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



MORGANA MOREIRA MOURA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

